



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 235 /95-PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 05 / 04 / 95

Sec. Munic. de Administração

**QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste Município de Santana, a "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA", com o objetivo de promover a divulgação, fortalecimento e conscientização de todas as formas de manifestação cultural à sociedade local, em especial junto aos estabelecimentos de ensino, entidades ligadas à crianças e adolescentes e instituições promotoras de eventos culturais estabelecidas no Município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura contará de eventos, palestras, amostras, seminários, conferências, concursos, shows e demais atividades similares, de caráter público envolvendo todos os segmentos representativos da sociedade santanense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, e sob a coordenação da última, tomará todas as medidas necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei, inclusive regulamentando-a e estabelecendo critérios para organização da programação.

Art 3º - As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários dos planos municipais e/ou de convênios mantidos para a finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 05 de abril de 1995.

GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana